

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 243/2014 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur F. Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo T. Menezes, Dr. Victor R. Domenech, Dr. Rafael L. Almeida e Dr. Mario Caliano de Alencar o Procurador Dr. Leonardo Ribeiro, por motivos profissionais o Dr. Arley de Carvalho não compareceu, reuniu-se às 18h32min do dia 24 de junho de 2014, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 146/2014

1º) Denunciado: Douglas Soares de Oliveira (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel de Oliveira Barbosa (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 e 258 § 2º II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 15/03/2014

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente advogado dativo Dr. Landislau Corrêa de Souza Neto (OAB/RJ 179919)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Testemunha da Procuradoria: Sr. Rafael Sepeda de Souza, portador da carteira de identidade nº 02819847385 expedida pelo Detran/RJ.

Perguntas da Procuradoria:

“Alega o depoente que em uma disputa de bola entre atacante e zagueiro a bola sobrou em contra ataque para o time da Portuguesa já dentro da área, fora a disputa de bola o denunciado Douglas Soares desferiu um soco no rosto do atleta Lucas nº 18; acrescenta o depoente que os fatos ocorreram do mesmo modo conforme narrado na súmula.”



Perguntas do Relator Dr. Rafael Almeida:

"Indagado se houve disputa de bola no alto entre o denunciado e a vítima, no que respondeu o depoente que não, e que na verdade veio a se recordar que após a disputa de bola os dois envolvidos caíram no chão e caídos no chão o denunciado então desferiu o soco narrado, tendo o fato ocorrido entre a área de meta e área penal e que o árbitro não ia marcar nada, pois estava de costas tendo em vista ter sido um lance em contra ataque."

Perguntas do Auditor Dr. Mario Caliano:

"Indagou o Auditor Dr. Mario Caliano, se teria ocorrido o lance dentro da área e somente com a presença dos envolvidos, no que respondeu o depoente que sim."

Perguntas de Defesa:

"Indaga a defesa se teria sido um pênalti não visto pelo árbitro e sim marcado pelo assistente; indaga também a defesa complementando a pergunta anterior se teria sido o ato continuidade da disputa de bola, respondeu que foi um pênalti marcado por ele, pois tem total autonomia de marcar pênalti quando não visto pelo árbitro, acrescentou que o pênalti só foi marcado porque houve uma agressão dentro da área, pois se fosse fora da área continuaria sendo agressão só que não pênalti, pois foi fora da área, acrescentou o depoente que na verdade não havia disputa de bola, mas a bola estava em jogo, desta forma seria o jogo paralisado da mesma forma e marcado o pênalti da mesma forma; indagou a defesa se é possível em uma confusão entre dois jogadores, respondeu o depoente que sim, até porque o futebol é um esporte de contato, mas que não se confunde com um soco."

Resultado: Feito o pregão ausente o advogado de defesa da AA Portuguesa devidamente intimado na sessão anterior, pelo que foi nomeado como advogado dativo pela Presidência o Dr. Landislau Corrêa de Souza Neto (OAB/RJ 179919).

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

3) Processo: nº 386/2014

Denunciado: Felipe Monteiro de Souza (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Queimados FC x Americano FC

Categoria: Série B – Sub 20



Data jogo: 14/05/2014

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente advogado dativo Dr. Landislau Corrêa de Souza Neto (OAB/RJ 179919)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 387/2014

Denunciado: Renam da Silva Barbosa (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 14/05/2014

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente advogado dativo Dr. Landislau Corrêa de Souza Neto (OAB/RJ 179919)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 388/2014

Denunciado: Condor AC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Condor AC x Santa Cruz FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 15/05/2014

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente advogado dativo Dr. Landislau Corrêa de Souza Neto (OAB/RJ 179919)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho redistribuído para o Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data de publicação.

6) Processo: nº 389/2014

Denunciado: Duque de Caxias FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 17



Data jogo: 17/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada (OAB/RJ 183655)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 11(onze) minutos, totalizando R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data de publicação.

7) Processo: nº 390/2014

Denunciado: Igor Rabello da Costa (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 17/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (OAB/RJ 156923)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Requerida a reclassificação da denúncia pela Procuradoria para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 391/2014

1º) Denunciado: Caio Rangel da Silva (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Leonardo Henrique Assis dos Santos (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Resende FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 17/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (OAB/RJ 130053)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho redistribuído para o Dr. Mario Caliano

Resultado: Deferida a apresentação de prova de vídeo pela defesa do CR Flamengo.



Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 392/2014

Denunciado: Antônio Benicio Alves Barbosa (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 17/05/2014

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente advogado dativo Dr. Landislau Corrêa de Souza Neto (OAB/RJ 179919)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 393/2014

Denunciado: SE Cometa (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Unisouza FC x SE Cometa

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 17/05/2014

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente advogado dativo Dr. Landislau Corrêa de Souza Neto (OAB/RJ 179919)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data de publicação.

11) Processo: nº 394/2014

1º) Denunciado: SE Rio das Pedras (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Romulo Alexandre R. da Conceição Pereira (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 17/05/2014



Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente advogado dativo Dr. Landislau Corrêa de Souza Neto (OAB/RJ 179919)
Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

12) Processo: nº 395/2014

Denunciado: Luís Claudio de Souza Paula (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Liga Desportiva de Paraty x Liga Desportiva de Itaguaí

Categoria: Campeonato Regional de Ligas – Sub 17

Data jogo: 17/05/2014

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente advogado dativo Dr. Landislau Corrêa de Souza Neto (OAB/RJ 179919)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho redistribuído para o Dr. Mario Caliano

Resultado: Requerido pela Presidente o envio de ofício a COAF com cópia para o árbitro da partida, informando que deve o árbitro descrever na súmula todas as ocorrências de jogo detalhadamente ainda que fora dos modelos apresentados pela COAF.

Por unanimidade de votos, convertida a penalidade do denunciado em advertência, aplicando-se o § único do art. 266 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h30min.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.

Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta